



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



Ofício nº 75/2023 – SEPLAN

Barra do Corda/MA, 13 de fevereiro de 2023.

A

Comissão Permanente de Licitação

Mikaela Oliveira Cabral

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Barra do Corda/MA

Assunto: Prorrogação do Contrato nº 276/2021, tendo como contratado o escritório JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 10.835.928/0001-40.

Ilma. Senhora

Ao cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a **Prorrogação do Contrato nº 276/2021, tendo como contratado o escritório JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 10.835.928/0001-40**, conforme Procedimento Administrativo nº 1.496/2021 e Inexigibilidade de licitação nº 05/2021, que versa sobre prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para o controle interno deste município. Assim, solicitamos a sua prorrogação por igual período conforme a **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TERMO DE ADITIVO Nº 02/2022.**

Agradecemos antecipadamente, ao tempo que reiteramos protestos de estima e consideração.

Maria Edilma Ferreira Miranda

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão

Portaria 08/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO.
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



CONTRATO Nº 276/2021- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E
ASSESSORIA JURÍDICA PARA O CONTROLE INTERNO
DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representada pela Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão a Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, portadora do CPF nº 381.806.693-00 e RG nº 745504 SSP-MA, residente e domiciliada na Av. Roseana Sarney, nº 164, Trizidela, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Passos, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada CONTRATANTE,

CONTRATADO: JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ 10.835.928/0001-40, com sede na Rua Juritis, Quadra 12, Sala 14, Parque Atlântico/Olho D'água, São Luis/ MA –, neste ato representado pelo Sr. Josivaldo Oliveira Lopes, inscrito no CPF nº 718.366.833-91 e R G nº. 034441312007-2 SSP - MA, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 14.039/2020, pelos preceitos de Direito Público, aplicando lhes, supletivamente, Disposições de Direito Privado, com fundamento na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2021/PMBDC/MA.

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA e a empresa acima definida e qualificado, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 05/2021, referente ao Objeto a contratação de prestação de serviços Técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica para o controle interno, do município de Barra do Corda - Ma.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº. 1.496/2021 – PMBC/MA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, Inciso II, caput, c/c Art. 13, Inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei nº 14.039/2020



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO.
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO:

Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, Processo Administrativo, realizada sob INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 05/2021, examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2 - A empresa contratada se compromete expressamente a prestar serviços à Contratante, o objeto: **serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, para o controle interno do município Barra do Corda - MA**, em conformidade a Inexigibilidade de Licitação nº 05/2021, Processo Administrativo nº 1.496/2021 cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento conforme transcrito:

2.1. Assessoria e consultoria jurídica administrativa e controle interno:

- 2.1.1. Atuação frente aos órgãos de controle estaduais, federais, incluindo Tribunais de Conta (do Estado do Maranhão e da União), prestando consultoria na elaboração de justificativas, defesas, recursos, consultas, realizar sustentação oral, e outros atos pertinentes;
- 2.1.2. Consultoria em controle interno, execução orçamentária, financeira, patrimonial, para correta aplicação da legislação específica sobre responsabilidade fiscal e normas internas dos órgãos de controle;
- 2.1.3. Consultoria na elaboração de atos administrativos, leis, decretos, vetos, emenda à lei orgânica do município e pareceres jurídicos;
- 2.1.4. Acompanhamento de demandas provenientes do Ministério Público e Defensoria Pública;
- 2.1.5. Orientar tecnicamente os agentes públicos municipais quanto ao correto cumprimento da Lei Federal 8.666/93; Lei Federal 10.520/02; Lei Federal 4.320/64; Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as normas técnicas, instruções e posicionamentos do TCE/MA e do Tribunal de Contas da União;
- 2.1.6. Consultoria na elaboração do PPA (plano plurianual), da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, de acordo com as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública;
- 2.1.7. Orientação, treinamento e capacitação dos agentes públicos municipais, no tocantes às normas de direito público, notadamente as direcionadas aos servidores públicos, contratações públicas, serviços públicos, processo administrativo, compliance no direito administrativo, crimes contra a administração pública e improbidade administrativa, observadas as necessidades e indagações mais frequentes da Administração, detectadas na execução das rotinas administrativas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO.
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



- 2.1.8. Emissão de pareceres jurídicos referentes à interpretação de toda e qualquer legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal e em especial às questões ligadas ao Direito Público Municipal, bem como sobre a constitucionalidade de Leis e demais atos emanados do Poder Público de qualquer esfera;
- 2.1.9. Participar, quando convocado, de audiências públicas, sessões do plenário da Câmara Municipal ou de suas comissões, ou qualquer reunião entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, de interesse do Município de Barra do Corda/MA;
- 2.1.10. Participar de audiências e reuniões com sindicatos, entidades do terceiro setor, entidades de classes e demais grupos sociais organizados, sempre que convocado;
- 2.1.11. Representar os interesses do Município de Barra do Corda em reuniões, audiências, conferências e quaisquer eventos realizados pelo Governo Federal, Governo do Estado do Maranhão ou entidades representativas dos entes federativos;
- 2.2. Assessoria e consultoria jurídica no contencioso:
 - 2.2.1. Representação judicial e extrajudicial, em todas as instâncias, sempre que demandado pelo Procurador Geral do Município, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena representação e defesa dos direitos e interesses do Município de Barra do Corda/MA, estando na condição de parte ou interessado, em todas as instâncias das Justiças Comum, Estadual e Federal, e Tribunais Superiores;
 - 2.2.2. Ajuizamento de ações, elaboração e oferecimento de defesa nas ações de interesse do Município, de qualquer natureza;
 - 2.2.3. Prestar informações, elaborar réplicas, memoriais e alegações finais, sempre que solicitado;
 - 2.2.4. Interpor recursos e oferecer contrarrazões aos recursos;
 - 2.2.5. Realizar sustentações orais e elaborar qualquer peça judicial necessária à plena defesa do Município;
 - 2.2.6. Ajuizamento de medidas de caráter urgente, visando a obtenção de tutelas de urgência em ações do interesse do Município;
 - 2.2.7. Consultoria na gestão interna da Procuradoria Geral, visando otimizar os serviços prestados por meio do gerenciamento de demandas e controle de prazos;
 - 2.2.8. Comparecimento, sempre que convocado, em audiências em que o Município figure como parte;
 - 2.2.9. Acompanhamento e, quando necessário, ajuizamento de demandas relacionadas aos precatórios do Município;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO.
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



PARÁGRAFO ÚNICO: - Faz parte integrante do presente contrato, independente da transcrição, a proposta dos preços da Contratada, a Inexigibilidade de Licitação – N.º 05.2021 – Fundamenta no Art. 25, Inciso II, caput, e Art. 13, Inciso III, da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal n.º. 14.039/2020.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta, ficando para tanto ajustado o valor irrevogável de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mensal, e global de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) pelo período de 06 (seis) meses, com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado na data de emissão da nota fiscal, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas na legislação pertinente, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

3.2. No preço inicialmente proposto estão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, material, etc.), e demais encargos (frete, seguro, licenças, transporte, etc.) e qualquer outro que incidirem sobre a prestação dos serviços, como hospedagem e alimentação.

3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação dos serviços pela Contratada.

3.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como contratada, não sendo admitida a emissão de faturas/Notas Fiscais em nome de filiais ou de terceiros.

3.7. Para o recebimento do pagamento, a Contratada deve comprovar a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), trabalhista e o Fisco, através da apresentação das respectivas Certidões, independente de solicitação da Contratante.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO.
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



- 3.9. O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante Ordem Bancária creditada na Conta da Contratada;
- 3.10. A Contratada deverá estar em dia com o recolhimento das cotas da Previdência Social (INSS) e dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 3.11. O pagamento será feito através de transferência bancária na conta corrente da Contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
- 3.12. Os pagamentos relativos a prestação dos serviços só serão pagos em nome da empresa contratada não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.
- 3.13. O pagamento poderá ser susgado pela Contratante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com a Contratante e/ou erros ou vícios na fatura.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

4.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

4.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzindo eventual antecipação concedida a título de equilíbrio-financeiro, tendo como indexador o IGPM-FGV.

V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. À Contratante é assegurado o direito de através do fiscal de contrato que será designado pela contratada, fiscalizar a execução do serviço do objeto ora contratado, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.

5.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso que se relacione com a execução do serviço do objeto ora contratado, podendo determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.3. A Contratada declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO.
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



5.4. A existência e atuação da Fiscalização não excluem, nem reduz a responsabilidade ética, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à prestação dos serviços e as suas consequências e implicações, próximas ou ocorrências de eventuais irregularidades na execução, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

VI - CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.0. – A CONTRATADA SE OBRIGA A:

- 6.1. Executar os serviços contratados com zelo, de forma a cumprir com todas as suas obrigações e a finalidade da contratação;
- 6.2. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;
- 6.3. Prestar os serviços nos prazos definidos pelo solicitante e a partir do recebimento da Nota da Execução de Serviços e de acordo com as especificações do presente Termo de Referência;
- 6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da Execução dos Serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 6.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia.
- 6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.
- 6.7. Cumprir com as demais imposições do instrumento convocatório;
- 6.8. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem e funcionamento;
- 6.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários;
- 6.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização da Contratante;

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO.
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



- 6.1.2. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- 6.1.3. Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- 6.1.4. Informar ao licitante sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.1.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
- 6.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 6.1.7. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;
- 6.1.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 6.1.9. Homologar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência.
- 6.1.10. Fornecer atestados de capacidade técnica para a CONTRATADA, sempre que solicitado.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 7.1. Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas contratuais, a Contratada pagará a Contratante a multa administrativa conforme cláusula específica neste contrato, multa sobre o valor previsto neste contrato, conforme dispõe, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas na legislação.
- 7.2. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos às potenciais diferenças.
- 7.3. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido para execução do objeto poderá a Contratante cancelar a ordem de serviço ou instrumento congênere, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.
- 7.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO.
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



II - Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente:

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da contratante, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.5. Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

7.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:

8.1. O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela prestação dos serviços a CONTRATADA do seguinte modo:

8.1.1. Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme atestado pelo gestor do contrato, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.

8.1.2. O atraso injustificado no pagamento superior a data de vencimento, importará em juros de mora conforme preceitua a legislação pertinente ao mês sobre o valor da Fatura, os quais serão cobrados na fatura do mês seguinte, desde que requerido e comprovado o prejuízo expressamente pelo Contratado.

IX – CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido nos termos do contrato, podendo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO.
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. A contratante, reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as Normas e legislação pertinente ao serviço prestado, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

10.2. O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela contratante, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

11.1. Para dar sustentação a despesa a ser realizada, correrá por conta dos recursos: Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa e Projeto Atividade na forma que segue abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO
04.122.1001.2003.0000	3.3.90.35	2003	RECURSOS ORDINÁRIOS

11.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:

12.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

12.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO.
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2. A rescisão poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente;

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

14.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05/2021 e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

15.1. O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, limitada a um total de 48 (quarenta e oito) meses, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de 27/05/1998, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado - DOE.

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO CONTRATUAL:

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo que determina a legislação, da data de sua assinatura.

XVII – CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

17.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



XVIII – DO FORO:

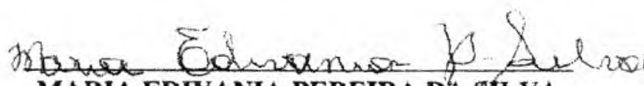
Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Barra do Corda - MA, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

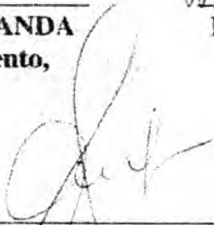
Barra do Corda (MA), 20 de Agosto de 2021.



MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA
Secretária Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão.
CONTRATANTE

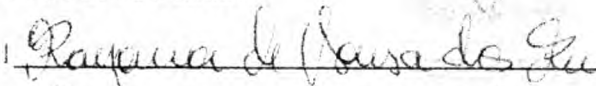
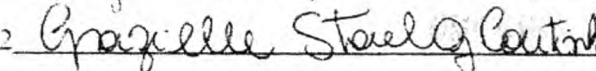


MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE



JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
Josivaldo Oliveira Lopes
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.  CPF 050.376.603-86
2.  CPF 017533183-94



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



TERMO ADITIVO Nº 01/2022

TERMO ADITIVO Nº 01/2022, AO CONTRATO Nº 276/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021, ORIGINADO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2021, QUE ENTRE SI, AJUSTAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA E A EMPRESA JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins, 371, Centro, CEP 65.950-000, Barra do Corda - Maranhão, através da Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão a Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, portador do CPF: 381.806.693-00 e RG nº 745504 SSP - MA, residente e domiciliado na Av. Roseana Sarney, Nº 164, Trezidela, Barra do Corda - MA e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP - MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda - MA e a empresa JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ 10.835.928/0001-40, com sede na Rua Juritis, Quadra 12, Sala 14, Parque Atlântico/Olho D'água, São Luís/ MA -, neste ato representado pelo Sr. Josivaldo Oliveira Lopes, inscrito no CPF nº 718.366.833-91 e R G nº. 034441312007-2 SSP - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente o primeiro termo aditivo, que tem como objeto contratação de prestação de serviços Técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica para o controle interno, do município de Barra do Corda - MA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITIVO DE PRAZO

Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula Décima Quinta do contrato nº. 276/2021, alterando o prazo de vigência de 20 de agosto de 2021 a 20 de fevereiro de 2022, para 20 de agosto de 2021 a 20 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme permitido pelo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, em tudo que não contrariarem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra, para todos os fins de direito.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste aditamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

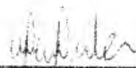
E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.


Barra do Corda (MA), 18 de fevereiro de 2022

JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES:71836683391


Assinado de forma digital por JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES:71836683391
Dados: 2022.02.18 15:36:31 -03:00'

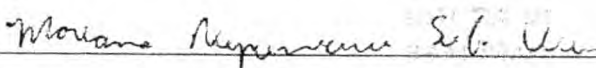
JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Josivaldo Oliveira Lopes
CONTRATADO


MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA
Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão
CONTRATANTE


MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1  CPF 048.806.723-51

2  CPF 046.623.105-26



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



TERMO ADITIVO Nº 02/2022

TERMO ADITIVO Nº 02/2022, AO CONTRATO Nº 276/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021, ORIGINADO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2021, QUE ENTRE SI, AJUSTAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA E A EMPRESA JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins, 371, Centro, CEP 65.950-000, Barra do Corda – Maranhão, através da Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão a Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, portador do CPF: 381.806.693-00 e RG nº 745504 SSP – MA, residente e domiciliado na Av. Roseana Sarney, Nº 164, Trezidela, Barra do Corda – MA e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA e a empresa JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ 10.835.928/0001-40, com sede na Rua Juritis, Quadra 12, Sala 14. Parque Atlântico/Olho D'água. São Luís/ MA –, neste ato representado pelo Sr. Josivaldo Oliveira Lopes, inscrito no CPF nº 718.366.833-91 e R G nº. 034441312007-2 SSP - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente o segundo termo aditivo, que tem como objeto contratação de prestação de serviços Técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica para o controle interno, do município de Barra do Corda - MA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITIVO DE PRAZO

Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula Décima Quinta do contrato nº. 276/2021, e primeiro termo de aditivo, alterando o prazo de vigência de 20 de agosto de 2021 a 20 de agosto de 2022, para 20 de agosto de 2021 a 20 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme permitido pelo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO - Continuam em vigor as

demais cláusulas do Contrato ora aditado, em tudo que não contrariarem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra, para todos os fins de direito.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste aditamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Barra do Corda (MA), 19 de agosto de 2022

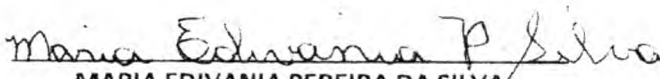
JOSIVALDO OLIVEIRA
LOPES:71836683391

Assinado de forma digital por JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES:71836683391
Dados: 2022.08.19 16:04:01 -03'00'

219
14/16
10x

JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Josivaldo Oliveira Lopes
CONTRATADO


MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA
Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão
CONTRATANTE


MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

- 1 Mônica Rodrigues Lima CPF 614.302.553-31
- 2 João Afonso Pereira da Costa CPF 064.186.323-40



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 10.835.928/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:10:10 do dia 01/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/07/2023.

Código de controle da certidão: **6A6C.A22D.08FD.29D9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 210134/22

Data da Certidão: 03/11/2022 11:07:27

CPF/CNPJ 10835928000140 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 03/03/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 03/11/2022 11:07:27



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 074291/22

Data da Certidão: 26/10/2022 15:33:11

CPF/CNPJ CONSULTADO: 10835928000140

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 23/02/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 26/10/2022 15:36:59



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00007700342023

Validade: 12/03/2023

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
CNPJ: 10.835.928/0001-40	Inscrição Municipal: 98217271	
Razão Social: JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL		
691170100 – SERVICOS ADVOCATICIOS		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO		
Logradouro: RUA JURITIS		
Número: 05	Complemento: QUADRA12 OLHO D AGUA	SALA 14
Bairro: PARQUE ATLANTICO		
Município: SAO LUIS - MA		CEP: 65066022

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **10 de fevereiro de 2023 às 13:54**, sob o código de autenticidade nº **893AB44F289A757CA956430B1AB3810A**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

CERTJUDONE-SJDFRSL - 66182022
Código de validação: 01732CC363

Número da guia: 22057301001385655.

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e doze (2012) até o dia vinte e um (21) do mês de novembro (11) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**¹ distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ** sob nº **10.835.928/0001-40**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, consultei, digitei, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

¹ **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art. 7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br/>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5409 / 5408

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 22/11/2022 15:10 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 66182022 / Código: 01732CC363
Valide o documento em www.tjma.jus.br/cpl/valida/doc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConscienteConsumidor

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.835.928/0001-40
Razão Social: JOSIVALDO LOPES SOC INDIV DE ADVOCACIA
Endereço: R JURITIS 05 QDA 12 SALA 14 / PARQUE ATLANTICO / SAO LUIS / MA / 65066-022

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2023 a 21/02/2023

Certificação Número: 2023012301590319010265

Informação obtida em 03/02/2023 10:29:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.835.928/0001-40

Certidão nº: 41360322/2022

Expedição: 23/11/2022, às 17:16:34

Validade: 22/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.835.928/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail:cp1bdc2021@gmail.com



SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER JURÍDICO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA DA CPL/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1496/2021/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas no inciso VI c/c Parágrafo Único, ambos do artigo 38 – Lei Federal Nº. 8.666/93 encaminhamos a Vossa Senhoria os autos do Processo Administrativo, cujo conteúdo trata do aditamento de prazo para o contrato nº. 276/2021, que tem como objeto a **contratação de prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica para o controle interno, do município de Barra do Corda – MA**, para exame e emissão de posicionamento jurídico legal sobre a prática do ato, à luz das exigências da Lei retro em aplicação subsidiária.

Barra do Corda/MA, em 13 de fevereiro de 2023.

Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA.

MINUTA DE TERMO ADITIVO Nº ___/2023

MINUTA DE TERMO ADITIVO Nº ___/2023, AO CONTRATO Nº 276/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021, ORIGINADO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2021, QUE ENTRE SI, AJUSTAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA E A EMPRESA JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins, 371, Centro, CEP 65.950-000, Barra do Corda – Maranhão, através da Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão a Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, portador do CPF: 381.806.693-00 e RG nº 745504 SSP – MA, residente e domiciliado na Av. Roseana Sarney, Nº 164, Trezidela, Barra do Corda – MA e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA e a empresa JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ 10.835.928/0001-40, com sede na rua Juritis, quadra 12, sala 14, Parque Atlântico/Olho d’água, São Luís - MA, neste ato representado pelo Sr. Josivaldo Oliveira Lopes, inscrito no CPF nº 718.366.833-91, R G nº. 034441312007-2 – SSP - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente o _____ termo aditivo, que tem como objeto **contratação de prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica para o controle interno, do município de Barra do Corda – MA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITIVO DE PRAZO

Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula Décima Quinta do contrato nº. 276/2021 e termos de aditivo, alterando o prazo de vigência de 20 de agosto de 2021 a 20 de fevereiro de 2023, para 20 de agosto de 2021 a 20 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme permitido pelo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO - Continuam em vigor as

demais cláusulas do Contrato ora aditado, em tudo que não contrariarem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra, para todos os fins de direito.



CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste aditamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Barra do Corda (MA), ____ de ____ de 2022

JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Josivaldo Oliveira Lopes
CONTRATADO

MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA
Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão
CONTRATANTE

MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

DA: ASSESSORIA JURIDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ASSUNTO: TERCEIRO TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 276/2021.

REF. PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº 05/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.496/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA PARA O CONTROLE INTERNO, DO MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA-MA.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SEGUNDO TERMO ADITIVO, PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 276/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA E A EMPRESA **JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA PARA O CONTROLE INTERNO, DO MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA-MA. RECOMENDAÇÕES. ART. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93.

I – DO RELATÓRIO

1.1 Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.2 Lei de Licitações e Contratos Administrativos, na qual requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Terceiro Termo Aditivo, alterando a cláusula decima quinta do Contrato nº 276/2021,

alterando o prazo de vigência de 20 de agosto de 2021 a 20 de fevereiro de 2023, para 20 de agosto de 2021 a 20 de agosto de 2023.

1.3. O contrato original tem por objeto a contratação de prestação de serviços Técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica para o Controle Interno, do Município de Barra do Corda-MA.

1.4. Quanto ao termo Aditivo, este trata, em especial, a prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº 276/2021.

II- DO OBJETO

2.1 O Presente termo tem como objeto aditivar os quantitativos nos termos previstos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Ficando por este termo aditivo a cláusula sétima do Contrato nº 276/2021 alterando prazo de vigência do contrato inicial de 20 de agosto de 2021, a 20 de fevereiro de 2023, para 20 de fevereiro de 2023 a 20 de agosto de 2023, e a empresa JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

2.3 O presente processo é composto de 01 volume, sendo instruído, dentre outros com os seguintes documentos: o contrato Administrativo nº 276/2021, ofício subscrito pela contratada, solicitando a prorrogação contratual; através da secretaria municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, a minuta do termo aditivo; o despacho do Presidente da Comissão de Licitação solicitando o parecer jurídico.

É o breve relato.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA:

03. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da Pasta vem por meio deste apresentar parecer acerca da pretensão postulada pelo interessado, bem como verificação da análise dos autos, com base nos dispositivos legais e em conformidade com o atual entendimento jurisprudencial dos Tribunais.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnica jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para a confecção do presente instrumento, é de ser observada a intenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/BDC.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17



da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Cumpre esclarecer que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, e sim uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica que orientou o administrador na tomada de decisão, na prática do ato administrativo.

Trata-se, assim, de opinião não vinculante, a qual o administrador não estava adstrito. Esse entendimento é compartilhado por Hely Lopes Meirelles, que pontua:

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculado a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação"[2]

Perfilha, ainda, a mesma posição, a professora Maria Silva Zanella Di Pietro, que assevera:

"Quando a lei o exige como pressuposto para a prática de ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma lei que exija parecer jurídico sobre todos os recursos encaminhados ao chefe do Executivo; embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo".

Neste sentido, cabe a ressalva técnica de que ao gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Assim, considerando a presente peça como opinião técnica, cabe ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência, ficando o mesmo livre para deferir ou indeferir o pedido formulado nestes autos pelo Interessado, independentemente da opinião final do presente parecer.

Feita essa ressalva, passemos a análise do pedido.

I. DA PRORROGAÇÃO:

A palavra prorrogação é de origem latina e significa alongar, dilatar, ampliar um dado prazo. Em suma, indica uma ampliação de prazo. Com a prorrogação, o prazo anterior e o posterior somam-se e passam constituir um novo espaço de tempo sem qualquer solução de continuidade. A prorrogação ademais, só tem sentido quando promovida em data próxima à extinção do prazo, não muito antes e nunca depois.

Segundo o Dicionário Aurélio, aditamento significa o ato ou efeito de aditar, acrescentando, adição. Assim, partindo de tal conceituação, temos que a natureza dos termos de prorrogação não se confunde com a natureza dos aditamentos.

Esta também é a conclusão do insigne Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 8ª Edição – 2001, página 523, conforme segue:

“A prorrogação consiste em renovar uma certa contratação, para que tenha vigência por período posterior aquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo”.

Os contratos administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei. Essas modificações são formalizadas por meio de termo aditivo, o qual pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá nos seguintes casos, encontrando-se todos eles presentes no processo administrativo em questão:

1-Constar sua previsão no contrato;

2-Houver interesse da Administração e da pessoa jurídica/física contratada;

3-For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

4-Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;

5-Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

A lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/BDC.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17



serem executados de forma contínua, e conforme se observa da análise do objeto contratual se trata de uma prestação de serviço contínua. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

É necessário ressaltar, por oportuno, que, nos termos do § 2º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente, solenemente, isto é, de forma escrita, além de ser indispensável que a referida possibilidade esteja prevista no ato convocatório e no contrato, e que ocorra no interesse da Administração, o que se pode vislumbrar no referido processo.

Portanto, analisando os autos verifica-se que de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e conforme previsto no próprio contrato supramencionado em sua cláusula Décima Quinta, subitem 15.1, encontrando-se em conformidade com o disposto no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Destaca-se ainda que, o TCU determinou a observância do disposto no artigo 57, inciso II, Lei n.º 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, e desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública.

No entanto, impende consignar que apesar da literalidade do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 dispor sobre a necessidade de prorrogação por

Dianna R. Silva
Assessora Jurídica/CPL



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/BDC.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17



períodos iguais, a lição de Marçal Justen Filho indica a falta de razoabilidade em conferir interpretação literal ao dispositivo em questão, nos seguintes termos:

É obrigatório respeitar, na renovação, o mesmo prazo da contratação original? A resposta é negativa, mesmo que o texto legal aluda a "iguais". **Seria um contrassenso impor a obrigatoriedade de prorrogação por período idêntico. Se é possível pactuar o contrato por até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência.** Isso não significa autorizar o desvio de poder. Não se admitirá que a Administração fixe períodos diminutos para a renovação, ameaçando o contratado que não for simpático. (grifo nosso).

Assim sendo, a regra da igualdade de períodos para contratação existe para proteção do Contratado e não como forma impositiva literal. O contrário sensu, a interpretação gramatical de que as prorrogações devem se dar pelo mesmo prazo fixado no ajuste original pode gerar dificuldades insuperáveis, sem qualquer benefício para o cumprimento, pelo Estado, de suas missões institucionais. Dito isto, perfeitamente cabível a formalização do presente aditivo pelo prazo citado.

Por fim, considerando as observações acima apontadas em que a Administração pode celebrar a alteração contratual com as devidas justificativas e no limite imposto pela lei, entende-se possível a celebração do termo aditivo. No mais, no tocante a minuta do Terceiro Termo Aditivo, verificou-se que foi elaborada em consonância com a legislação em vigor que rege a matéria.

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 38, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93, incumbe, a esta Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação (CPL), prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à

oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Barra do Corda, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Salientamos que o parecer jurídico, está baseado na solicitação, emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme documentação e planilhas anexo aos autos. Ressaltamos ainda, que o parecer jurídico, analisa, apenas, a formalidade do art. 57, da Lei 8.666/93, as demais apreciações relacionada as composições de valores, são de responsabilidade da Secretaria competente.

IV- CONCLUSÃO

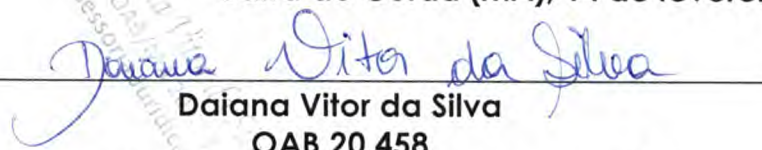
Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, esta Assessoria Jurídica, manifesta se pela **viabilidade jurídica dos acréscimos pretendidos**, objeto da minuta do Terceiro Termo aditivo ao Contrato Administrativo, conforme delineado no presente Parecer.

Nestes termos, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta assessoria jurídica, opina pelo prosseguimento do feito, Preenchidos os requisitos legais, consoante a fundamentação supra, não haverá óbices ao aditamento contratual.

Isto posto, sugere-se a remessa dos autos à Autoridade Superior, para conhecimento e adoção das providências exaradas nesta manifestação jurídica

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Barra do Corda (MA), 14 de fevereiro de 2023.



Daiana Vitor da Silva
OAB 20.458
Assessoria Jurídica/CPL/Barra do Corda/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail:cplbdc2021@gmail.com



SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

PARA: COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1496/2021/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas no caput do artigo 26 da Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do aditamento de prazo para o contrato nº 276/2021, que tem por objeto a **contratação de prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica para o controle interno, do município de Barra do Corda - MA**, submetendo todo o processo e anexos e demais instrumentos pertinentes para RATIFICAÇÃO, da autoridade superior.

Barra do Corda/MA, em 15 de fevereiro 2023.

Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS
Rua Isaac Martins nº 371, Centro, CEP: 65.950-000 – Barra do Corda (MA).
CNPJ Nº 06.769.798/0001-17



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADITIVO
INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2021/PMBDC/MA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1496/2021 - PMBDC/MA**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico prevê o aditamento de prazo de acordo com o parecer técnico e justificativas apresentada da INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações, CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a decisão da Assessoria jurídica da Comissão Permanente de Licitação, no aditivo nº 03/2023, Inexigibilidade nº 05/2021/BARRA DO CORDA/MA, que tem como objeto a **contratação de prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica para o controle interno, do município de Barra do Corda - MA**, através da empresa JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ 10.835.928/0001-40, com sede na rua Juritis, quadra 12, sala 14, Parque Atlântico/Olho d'água, São Luís - MA, neste ato representado pelo Sr. Josivaldo Oliveira Lopes, inscrito no CPF nº 718.366.833-91, R G nº. 034441312007-2 - SSP - MA, alterando o prazo de vigência de 20 de agosto de 2021 a 20 de fevereiro de 2023, para 20 de agosto de 2021 a 20 de agosto de 2023.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo.

Barra do Corda/MA, em 16 de fevereiro de 2023.

Maria Edivania Pereira da Silva
Coordenadora de receita e despesas/ Barra do Corda -MA.

TERMO ADITIVO Nº 03/2023

TERMO ADITIVO Nº 03/2023, AO CONTRATO Nº 276/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021, ORIGINADO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2021, QUE ENTRE SI, AJUSTAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA E A EMPRESA JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins, 371, Centro, CEP 65.950-000, Barra do Corda - Maranhão, através da Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão a Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, portador do CPF: 381.806.693-00 e RG nº 745504 SSP - MA, residente e domiciliado na Av. Roseana Sarney, Nº 164, Trizidela, Barra do Corda - MA e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP - MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda - MA e a empresa JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ 10.835.928/0001-40, com sede na rua Juritis, quadra 12, sala 14, Parque Atlântico/Olho d'água, São Luís - MA, neste ato representado pelo o Sr. Josivaldo Oliveira Lopes, inscrito no CPF nº 718.366.833-91, R G nº. 034441312007-2 - SSP - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente o **terceiro** termo aditivo, que tem como objeto **contratação de prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica para o controle interno, do município de Barra do Corda - MA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITIVO DE PRAZO

Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula Décima Quinta do contrato nº. 276/2021 e termos de aditivo, alterando o prazo de vigência de 20 de agosto de 2021 a 20 de fevereiro de 2023, para 20 de agosto de 2021 a 20 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme permitido pelo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, em tudo que não contrariarem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra, para todos os fins de direito.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000 CPL



CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste aditamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Barra do Corda (MA), 17 de fevereiro de 2023.

JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Josivaldo Oliveira Lopes
CONTRATADO

MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA
Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão
CONTRATANTE

MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. Marcélia Maria Santos CPF _____
2. Mônica Rodrigues Lima CPF 614.302.553-31



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/800F-CF95-4E9E-FBD9> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 800F-CF95-4E9E-FBD9



Hash do Documento

A1A200AC2DF0E165D6F42408E49A8497404A4952C4763E9D09000199DA997788

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/02/2023 é(são) :

- Josivaldo Oliveira Lopes - 718.366.833-91 em 17/02/2023 09:30 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





EXTRATO DE TERMO ADITIVO 03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1496/2021 – Barra do Corda/MA. Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 276-2021 – INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2021 – PMBDC. CONTRATADA: **JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ 10.835.928/0001-40.** Objeto de aditivo: Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula Décima Quinta do contrato nº. 276/2021 e termos de aditivo, alterando o prazo de vigência de 20 de agosto de 2021 a 20 de fevereiro de 2023, para 20 de agosto de 2021 a 20 de agosto de 2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 Fundamentação legal: Conforme permitido pelo Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações. Barra do Corda (MA), 17 de fevereiro de 2023. Publique-se. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARGO: Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.



Diário Oficial do Município Prefeitura de Barra do Corda

praticar os seguintes atos:

I-DE GESTÃO FINANCEIRA: Juntamente com a Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, nomeada conforme portaria 008/2021, para:

- a) Movimentar recursos orçamentários e financeiros destinados ao atendimento de despesas da Prefeitura Municipal de Barra do Corda, do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Fundo Nacional de Assistência Social - FMAS e Fundo Nacional de Desenvolvimento e Educação Básica - FUNDEB, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria da Educação;
- b) Abrir contas de depósito;
- c) Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- d) Efetuar resgates/aplicação financeira;
- e) Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- f) Efetuar pagamento por meio eletrônico;
- g) Efetuar transferência por meio eletrônico;
- h) Liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro;
- i) Emitir comprovantes;
- j) Assinar os documentos necessários à execução das despesas da Prefeitura Municipal de Barra do Corda e dos fundos citados na alínea anterior;
- k) Autorizar glosas nos processos de pagamento de contratos, fornecedores e serviços;
- k) Orientar os procedimentos referentes ao encerramento do exercício financeiro;
- l) Autorizar inscrição de despesas na conta "Restos a Pagar", conforme definido nos arts. 36 e 37 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Publique-se.

Barra do Corda (MA), 01 de janeiro de 2021.

Rigo Alberto Teles de Sousa

Prefeito Municipal de Barra do Corda

Nota explicativa:

A presente portaria foi publicada, sendo afixada nos quadros de avisos da Prefeitura de Barra do Corda, em 01/01/2021 e no site da prefeitura. Na data não havia Diário Oficial do Município, assim a mesma, está sendo republicada.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: c957834f59a958aa13fe87117668018c19ba5e1a

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1496/2021 – Barra do Corda/MA. Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 276-2021 –INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2021 – PMBDC. CONTRATADA: JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ 10.835.928/0001-40. Objeto de aditivo: Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula Décima Quinta do contrato nº. 276/2021 e termos de aditivo, alterando o prazo de vigência de 20 de agosto de 2021 a 20 de fevereiro de 2023, para 20 de agosto de 2021 a 20 de agosto de 2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 Fundamentação legal: Conforme permitido pelo Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações. Barra do Corda (MA), 17 de fevereiro de 2023. Publique-se. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARGO: Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 408464482522db436ede55709e9f834754387f0d

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 296/2022 – Barra do Corda/MA. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 59-2022 –DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2022 – PMBDC. CONTRATADA: LUZIA PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF 004.708.353-03. Objeto de aditivo: Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 59/2022, alterando o prazo de vigência de 15 de fevereiro de 2022 a 15 de fevereiro de 2023, para 15 de fevereiro de 2022 a 15 de fevereiro de 2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 Fundamentação legal: Conforme permitido pelo Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações. Barra do Corda (MA), 14 de fevereiro de 2023. Publique-se. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARGO: Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Autor: Gyslaine Almeida



RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022 . PROCESSO Nº 224505/2022 FUNAT. CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ nº 03.526.252/0001-47, com sede nesta cidade de São Luís, na Avenida Carlos Cunha, s/n, Edifício Deputado Luciano Moreira, Calhau, neste ato, representada pelo seu titular **MARCELLUS RIBEIRO ALVES**, portador do CPF sob o nº 528.895.213-20. **CONTRATADA: EMPRESA SERASA S.A.** inscrita no CNPJ sob o nº 62.173.620/0001-80, situada na Alameda dos Quinimuras, 187, Planalto Paulista, São Paulo-SP neste ato representada pelo senhor Alexandre Monaco Moreira, portador do CPF nº 739.474.230-04 e por Adriano Augusto da Silva Amorim, CPF nº 035.009.744-57.. **OBJETO** : Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o Contrato nº 01/2022, conforme cita o Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5121759339039** Fortalecimento da Administração Tributária/ Reforma Unidade de Fiscalização e Atendimento./Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica. **BASE LEGAL**: Art 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. São Luís, 16 de fevereiro de 2023. **RITA MARIA MAGALHÃES MARTINELLI DE SOUZA** - Gestora Chefe - CEGPA.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RESENHA PROCESSO Nº 0011463/2023-SECMA. SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2018-SECTUR. PARTES: O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/SECMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.508.362/0001-01, situada a Av. dos Holandeses, nº 1803, CEP: 65.075-380, São Marcos, nesta capital, neste ato representada pelo seu Secretário, **YURI ARRUDA MILHOMEM**, RG nº 021224982002-0, CPF nº 035.988.343-57, com nomeação publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, no dia 16 de agosto de 2022 e a empresa **HIGIENIZADORA SÃO LUÍS LTDA-ME**, com CNPJ nº 03.961.336/0001-09, neste ato representada pela Sra. **ALZIRA CRISTINA BARBOSA SOARES**, inscrita no CPF sob o nº 257.930.633-15 e portadora do RG nº. 0001244990997 SESP-MA. **OBJETO**: Pelo presente aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato nº 085/2018 – SECTUR, por mais **12 (doze) meses, com início em 07/02/2023 e término em 07/02/2024**. **BASE LEGAL**: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **FORO**: São Luís, Capital do Estado do Maranhão. **DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2023**. **ASSINATURAS: YURI ARRUDA MILHOMEM E ALZIRA CRISTINA BARBOSA SOARES**. Daniel Arruda Pires Assessor Jurídico ID: 882793-1.

AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA - AGEM

RESENHA DE TERMO ADITIVO. QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2021, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA E A EMPRESA FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, PROCESSO Nº 13416/2023 - AGEM, CONTRATANTE: AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.361.985/0001-37, situada na Rua dos Guajurus, nº 04, quadra 21, CEP: 65.071-255, Calhau, São Luís (MA), doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, Sr. **LEÔNIDAS ARAÚJO DA SILVA**, RG nº 045766222012-8 SSP/MA, CPF nº 110.984.903-63. **CONTRATADA: FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.654.059/0001-78, situada na Av. Cel. Colares de Moreira 03, Edifício Business Center, Sala 926, Renascença, São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio Sebastião Pereira Ferreira Júnior, RG nº 048817562013-0, CPF nº 409.219.303-30. **CLÁUSULA PRIMEIRA**: O prazo de execução contratual, previsto em 332 (trezentos e trinta e dois) dias, fica aditivado em mais 91 (noventa e um) dias, resultando no prazo total de 423 (quatrocentos e vinte e três) dias de execução, tendo por data de início 28 de janeiro de 2023 e data

de término 29 de abril de 2023. O prazo de vigência contratual, fica aditivado em 91 (noventa e um) dias, tendo por data de término o dia 29 de abril de 2023. **CLÁUSULA SEGUNDA**: As partes ratificam e consolidam todas as Cláusulas e condições do Contrato nº 046/2021, desde que não colidentes com o presente instrumento. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. **DATA E LOCAL DE ASSINATURA**: São Luís (MA), 27 de janeiro de 2023. **ASSINATURAS: LEÔNIDAS ARAÚJO DA SILVA e SEBASTIÃO PEREIRA FERREIRA JÚNIOR**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 296/2022 – Barra do Corda/MA. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 59-2022 –DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2022 – PMBDC. CONTRATADA: LUZIA PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF 004.708.353-03. Objeto de aditivo: Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 59/2022, alterando o prazo de vigência de 15 de fevereiro de 2022 a 15 de fevereiro de 2023, para 15 de fevereiro de 2022 a 15 de fevereiro de 2024. **CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 Fundamentação legal: Conforme permitido pelo Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações. Barra do Corda (MA), 14 de fevereiro de 2023. Publique-se. **ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA**. **CARGO**: Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 01 / 2023 PEGÃO ELETRÔNICO 64/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.988/2021 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 32/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2021. TERMO ADITIVO Nº 01/2023, Contratado: A.S. CRUZ – ME inscrito no CNPJ nº 17.542.080/0001- 00. Contratante: secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 32/2022, alterando o prazo de vigência de 20 de janeiro de 2022 a 20 de janeiro de 2023, para 20 de janeiro de 2022 a 20 de julho de 2023. **DATA: Barra do Corda (MA), 20 de janeiro de 2023. **ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA**. **CARG**: Secretária de Planejamento, orçamento e gestão /Barra do Corda – MA.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 01/2023 PEGÃO ELETRÔNICO 64/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.988/2021-Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 30/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2021. TERMO ADITIVO Nº 01/2023, Contratado: A.S. CRUZ – ME inscrito no CNPJ nº 17.542.080/0001- 00. Contratante: secretaria Municipal de saúde, CNPJ N.º 09.200.150/0001-13. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 30/2022, alterando o prazo de vigência de 20 de janeiro de 2022 a 20 de janeiro de 2023, para 20 de janeiro de 2022 a 20 de julho de 2023. **DATA: Barra do Corda (MA), 20 de janeiro de 2023. **ASS: JOANYCE CARNEIRO SOUZA**. **CARG**: Secretária Interina de Saúde/Barra do Corda – MA.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 03/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1496/2021-Barra do Corda/MA. Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 276-2021 –INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2021 – PMBDC. CONTRATADA: JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ 10.835.928/00 01-40. Objeto de aditivo: Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula Décima Quinta do contrato nº. 276/2021 e termos de aditivo, alterando o prazo de vigência de 20 de agosto de 2021 a 20 de fevereiro de 2023, para 20 de agosto de 2021 a 20 de agosto de 2023. **CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Planejamento,



orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 Fundamentação legal: Conforme permitido pelo Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações. Barra do Corda (MA), 17 de fevereiro de 2023. Publique-se. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARGO: Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA - MA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º CP 025/2021. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA, E DE OUTRO LADO A EMPRESA: **A OLIVEIRA PEREIRA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ. n.º 17.898.077/0001-23 OBJETO: Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias período de 14-02-2023 à 13-08-2023. O contrato n.º 025/2021, **Concorrência Pública n.º 025/2021**. OBJETIVANDO a **contratações de empresa para execução de construção de pontes em estruturas mista (concreto armado e metálica) de Zé Doca -- CONVÊNIO/MDR N.º 012447/2020 PLATAFORMA +BRASIL N.º 902534/2020**, conforme o **Projeto Básico - Anexo I**, Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA, processo da licitação de que decorre este Contrato, AMPARO LEGAL: Art. 57 da LEI N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. ZÉ DOCA/MA, 14 de fevereiro de 2023. ASSINATURA: Secretário Municipal de Administração, **Sr. Francisco Van Hallen Lucas Maciel de Sousa**, conforme Portaria - 010/2023, Joaquim Quintino Dias portador (a) do CPF n.º 880.571.863-27, Representante Legal.

ATAS

**COMPANHIA MARANHENSE DE GÁS - GASMAR
CNPJ/MF N.º 05.121.359/0001-30 - NIRE 21300008969**

ATA DA QUINQUAGÉSIMA OITAVA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA COMPANHIA MARANHENSE DE GÁS - GASMAR CNPJ/MF N.º 05.121.359/0001-30 - NIRE 21300008969
Aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2023 às 16h00min, na sede da Companhia Maranhense de Gás - GASMAR, à Rua Azulões, Quadra 02, Lote 01, Sala 607, Ed. Office Tower - Jardim Renascença, CEP 65.075-060, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Ma-

ranhão. Reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, o ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ/MF N.º 06.354.468/0001-60, com sede à Av. Juscelino Kubitschek, São Luís/MA, neste ato representado pelo Procurador Geral Adjunto do Estado do Maranhão Dr. Romário José Lima Escórcio, advogado, inscrito na OAB/PI sob o n.º 15881; e a TERMOGÁS S.A., CNPJ/MF n.º 02.723.396/0001-20, com sede à Rua Miguel Calmon n.º 555, Ed. Citibank, n. 10º, andar - Comercio, Salvador, Estado da Bahia, representada pela Dra. Mariana Nunes Vilhena, advogada inscrita na OAB/MA n.º 5869. Foi indicado pelos acionistas presentes, por unanimidade, para presidir a Assembleia, o representante do acionista Estado do Maranhão, Dr. Romário José Lima Escórcio e, para secretariar a Assembleia, a representante da Termogás S/A., Dra. Mariana Nunes Vilhena. Confirmado o quórum de instalação, consoante o art. 125, da Lei n.º 6.404/76, sendo dispensada a publicação da Convocação da presente Assembleia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei n.º 6.404/76, face à presença de todos os acionistas. ORDEM DO DIA: I) Eleger, em substituição, o membro do Conselho Fiscal da GASMAR, indicado pelo acionista Estado do Maranhão. DELIBERAÇÕES: I - Eleger, nos termos do art. 7º, §3º, II, do Estatuto Social da GASMAR, para o cargo de membro titular do Conselho Fiscal, o Sr. Felipe Costa Camarão, em substituição ao Sr. Wilton José Lobo E Silva, para o exercício de mandato que vigorará a partir da presente data, até a próxima Assembleia Geral Ordinária, destinada a eleger os administradores da Companhia. Não houve indicação de membro suplente. O conselheiro eleito declara, sob as penas da Lei, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração de sociedade e nem condenado ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia suspendeu a mesma pelo tempo necessário à lavratura desta Ata que, após lida e aprovada, foi por mim, Secretária da Assembleia, e por todos, assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma. São Luís/MA, 23 de janeiro de 2023. Publique-se. **Allan Kardec Duailibe Barros Filho** Diretor Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA

O Município de Lago do Junco - MA, através Prefeitura Municipal de Lago do Junco - MA, com sede na Rua Coronel Hosano Gomes Ferreira, s/n - Centro, na cidade de Lago do Junco - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.460.026/0001-07, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social - Responsáveis por esta ARP, sendo a Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador desta ARP, neste ato representado pela Secretário Municipal de Administração, Sr. Thales Natan Lima da Silva, portador do CPF n.º 039.480.163-64, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 005/2023, Processo Administrativo n.º 0202.02.10.5/2023, RESOLVE registrar os preços, da empresa indicada e qualificada nesta ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2023, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para o Fornecimento de Materiais de Construção em geral, Materiais Hidráulicos e Materiais Elétricos para manutenção e reparos junto às Secretarias e Fundos Municipais de Lago do Junco/MA, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal n.º 001/2017, 008/2021 e 017/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA: J R HENRIQUE ALVES COMERCIO - ME					
CNPJ: 05.493.489/0001-02					
ENDEREÇO: Av. Roseana Sarney, N.º 104, Vila Rocha, CEP: 65.715-000, Lago da Pedra - MA.					
REPRESENTANTE: José Ribamar Henrique Alves			CPF: 303.434.613-15		
E-MAIL: mearimconstrucoeslpg@hotmail.com			TEL.: (99) 3644-0063		
ITENS	DESCRIÇÃO	Marca/Fabricante	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.
1	Armação Pesada 1 Elem	CISER	Peça	360	R\$ 24,10
2	Aruela Quadrara - 38x38	CISER	Peça	420	R\$ 5,80
3	Braço p/ Luminária E 40	DIALUX	Peça	120	R\$ 59,80
4	Cabo Alumínio CA 4 AWG s-alma	FOXLUX	Metro	500	R\$ 50,10